



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula para atendimento à demanda escolar na rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências”.

ELIANA CRISTINA DA SILVA DELAI SOARES, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Lucélia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado de toda demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede pública municipal de educação básica de Lucélia - SP, inclusive para fins de otimização da organização administrativa e pedagógica do ensino municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar da rede pública municipal de educação básica de Lucélia, para o ano letivo de 2021, deverão respeitar o critério de compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar, levando-se em conta o local da residência do aluno, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Compete às unidades escolares municipais creches parceiras orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de rematrículas, matrículas e transferências. Compete também às unidades escolares municipais zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3º - Diante da pandemia do COVID-19, e visando evitar a aglomeração de pessoas, **os alunos da rede pública municipal de ensino de Lucélia que já estão matriculados no corrente ano de 2020 no primeiro ano da pré escola; e, no 1º, 2º, 3º e 4º ano dos anos iniciais do ensino fundamental; e, no 6º, 7º, 8º dos anos finais do ensino fundamental,** ficam, com relação **ao turno**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

escolar, automaticamente matriculados para o ano letivo de 2021 na mesma unidade escolar, observadas as seguintes disposições:

I – na pré-escola:

a) alunos matriculados no primeiro ano da pré-escola em 2020 serão matriculados no 2º ano da pré-escola em 2021;

II – nos anos iniciais do ensino fundamental:

a) alunos matriculados no primeiro ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 2º ano dos anos iniciais em 2021;

b) alunos matriculados no segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 3º ano dos anos iniciais em 2021;

c) alunos matriculados no terceiro ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 4º ano dos anos iniciais em 2021;

d) alunos matriculados no quarto ano dos anos iniciais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 5º ano dos anos iniciais em 2021.

III – nos anos finais do ensino fundamental – *(regra*

exclusivamente aplicada aos alunos matriculas em 2020 na E.M.E.F. PROF.^a SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA):

a) alunos matriculados no sexto ano dos anos finais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 7º ano dos anos finais em 2021;

b) alunos matriculados no sétimo ano dos anos finais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 8º ano dos anos finais em 2021;

c) alunos matriculados no oitavo ano dos anos finais do ensino fundamental em 2020 serão matriculados no 9º ano dos anos iniciais em 2021;

IV – Educação Infantil (modalidade creche): segue organizada, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais na seguinte conformidade:

a) Berçário I – 4 (quatro) a 11 (onze) meses;

b) Berçário II – 1(um) ano a 1(um) ano e 11(onze) meses;

c) Maternal I – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

d) Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§1º - **A matrícula somente será efetivada** para o ano de 2021, nos termos do caput deste artigo e seus incisos, mediante a entrega pelos pais ou representantes legais da seguinte documentação:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais (Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);

II – carteira de vacinação devidamente atualizada com todas as vacinas.

III – alterações no telefone informado quando da matrícula no ano letivo de 2020.

§2º - A inobservância ao estabelecido no parágrafo anterior impedirá a concretização da matrícula.

§3º - A documentação a que se refere o §1º deste artigo deverá ser entregue pelos pais ou responsáveis legais, quando do início do ano letivo de 2021, ocasião em que a unidade escolar encaminhará comunicado aos pais e/ou responsáveis legais para a entrega da documentação.

§4º - O disposto nesse artigo não se aplica as matrículas de ingresso na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental, que observará as disposições constantes do artigo 4º desta Resolução.

§5º - O disposto nesse artigo não se aplica aos alunos matriculados em 2020 no 5º e 9º ano do ensino fundamental, que observará as disposições constantes do artigo 5º e 6º desta Resolução.

Art. 4º - Em atendimento as orientações da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, a matrícula de alunos ingressantes na educação infantil, modalidade pré-escola, e, no primeiro ano do ensino fundamental, deverá ser realizada nos termos do Parecer CEE nº 137/2019, na seguinte conformidade:

I - A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano de ingresso da matrícula.

II - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, serão matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

III - A matrícula inicial no Ensino Fundamental de nove anos, deverá ocorrer para os alunos que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano da matrícula.

IV - Os alunos com 0 a 3 anos matriculados na educação infantil, modalidade creche até 05/02/2019, e frequentando as aulas, terão garantida a continuidade de estudos, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

V - Os alunos matriculados na etapa de creche em 2019 ou anos anteriores que não deram continuidade aos estudos, somente ingressarão na pré-escola em 2021 se completarem a idade correspondente até a data de corte prevista nesta Resolução.

§1º - Para a matrícula inicial na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental os pais e/ou responsáveis legais, deverão proceder ao requerimento da matrícula e a entrega dos documentos abaixo descritos, diretamente na unidade escolar, no período compreendido entre **26/10 a 06/11 de 2020**:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais (Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS);

II – documentos pessoais do aluno, inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda;

III – documentos pessoais dos pais e/ou responsável legal;

IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais.

V – atestado de vacina devidamente atualizada com todas as vacinas.

§2º - A inobservância ao estabelecido no parágrafo anterior impedirá a concretização da matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

Art. 5º - Para a matrícula de ingresso no 6º ano do ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental), os pais ou responsáveis legais, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares disponíveis para formalizarem o pedido.

§1º - A rede pública municipal de ensino ofertará os anos finais do ensino fundamental tão somente na unidade escolar E.M.E.F. PROF.^a SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA, observados os critérios de residência, estabelecidos no artigo 1º e Anexo I desta Resolução.

§2º - Os demais alunos não abrangidos pelo parágrafo anterior, deverão formalizar o pedido de ingresso no 6º ano do ensino fundamental nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

§3º - Para a matrícula deverão ser entregues os documentos a que se refere o §1º do artigo 4º desta Resolução, além de documento emitido pela unidade escolar que ofertou os anos iniciais do ensino fundamental.

§4º - Caso o número de alunos a que se refere o §1º deste artigo seja superior ao número de vagas disponíveis, serão matriculados na referida unidade escolar os primeiros requerimentos de matrícula, devendo os demais diligenciar junto às unidades escolares da rede estadual de ensino.

Art. 6º - Para a matrícula de ingresso no 1º ano do ensino médio, os pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados em 2020 no 9º ano do ensino fundamental, deverão comparecer pessoalmente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, quando da abertura do período de matrícula pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º - O período (manhã ou tarde) em que o estudante frequentará as aulas será fixado de acordo com o constante do Anexo II desta Resolução, devidamente organizado e conduzido pela Diretoria do Estabelecimento de Ensino.

§1º - Os alunos dos 1ºs e 6ºs anos matriculados nas escolas municipais, serão separados por idade, fazendo-se uma classificação dos mais novos para os mais velhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§2º - Para fins de atender os alunos residentes na zona rural matriculados na E.M.E.F. “Prof.^a Soledade Domingues Iglêisia”, funcionará uma turma do 6º ano e 7º ano, no período da manhã, e, uma vez constatada a existência de vagas, a turma poderá ser completada com os alunos mais velhos matriculados no período da tarde.

§3º - Nas unidades escolares que atendem em regime de período integral terão preferência na matrícula os alunos cujos pais trabalham, mediante comprovação.

Art. 8º - Após a efetivação das matrículas em cada unidade escolar, cabe à Secretaria Municipal de Educação, mediante afixação nas unidades escolares e demais locais de fácil acesso ao público, a divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede pública municipal de educação básica, bem como daqueles com direito ao transporte escolar oferecido pelo Município, nos termos definidos em ato normativo específico.

§1º - Somente farão jus ao transporte público escolar urbano os alunos residentes nas áreas de abrangência da unidade escolar, nos termos desta Resolução, exceda à distância de 2.000 (dois mil) metros.

§2º - Se houver na área de abrangência da residência do aluno uma unidade escolar com vaga disponível, não será assegurado direito ao transporte público escolar para outra unidade.

Art. 9º - No processo de matrícula caberá:

I – à Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar e conduzir o processo;
b) supervisionar o fiel cumprimento desta Resolução;
c) proceder à divulgação das relações de alunos matriculados em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, bem como daqueles com direito ao transporte escolar.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

a) cadastrar os alunos interessados na matrícula de acordo com o nível de ensino oferecido pela unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

b) efetivar as matrículas dos alunos interessados e o cadastro definitivo no transporte escolar somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto nesta Resolução;

c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar e período ofertado, bem como dos alunos com direito ao transporte escolar;

d) auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na divulgação do resultado das matrículas e do transporte escolar para a comunidade.

Art. 10 - Para os alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser observadas as regras previstas nesta Resolução, sendo que em relação ao transporte escolar a Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada acerca da existência de vaga, visando-se a compatibilização da matrícula na unidade escolar desejada com a vaga no transporte escolar.

Art. 11 – Eventuais requerimentos de transferência poderão ser formulados, por escrito, acompanhados da devida fundamentação.

§1º - Os requerimentos a que se refere o *caput* serão formulados pelo interessado no mesmo ato da matrícula.

§2º - O requerimento deverá ser formalizado na unidade escolar que o aluno estiver matriculado.

§3º - Todo e qualquer pedido de transferência deverá observar os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, e atendendo sempre ao interesse público e a discricionariedade da administração pública.

§4º - Somente será deferido pedido de transferência desde que observado o disposto neste artigo, e que exista vaga disponível na unidade escolar pretendida para a transferência, sob pena de indeferimento.

§5º - A divulgação do resultado dos eventuais requerimentos de transferência formulados pelos pais ou responsáveis legais, será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação após a conclusão da matrícula de todos os alunos da rede municipal, com a fixação do resultado (deferimento ou indeferimento) no mural das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

§6º - A formulação de requerimento de transferência em hipótese alguma garante a transferência pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e a análise da Administração Pública.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 01, de 01 de outubro de 2019.

Lucélia, SP, em 09 de outubro de 2020.

ELIANA CRISTINA DA SILVA DELAI SOARES
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO

E.M.E.I. PROF.ª INAH MAGOSSO MARTINELLI (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)

Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias e Estância Ipanema

E.M.E.I. DONA JOANINHA (JARDIM I e II – PARCIAL, JARDIM I e II – INTEGRAL)

Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Av. Brasil), Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias e Estância Ipanema

E.M.E.I. ADELITA FIRPO (JARDIM I e II – PARCIAL)

Compreende as imediações da Avenida Brasil (lado leste), Parque Veneza, Jardim América, Vila Dalva, Vila Rancharia (região situada entre as Ruas Padre Antonio Ribeiro Pinto e Cecilia Mendes Mesquita) e Vila Rennó (região compreendida entre a Avenida Brasil e a Rua Antônio Ribeiro Pinto).

E.M.E.I. DEPUTADO JOSE CÂNDIDO (BERCÁRIO, MATERNAL, JARDIM I e JARDIM II – INTEGRAL)

Compreende a Vila Rancharia, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Conjunto Habitacional Jardim Morada do Sol, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Américo Milani Dallalana, e Santa Lucia.

E.M.E.I. STELA MARIA DUTRA PINTO (BERCÁRIO E MATERNAL – INTEGRAL)

Compreende a Vila Rancharia (região situada entre a Rua Cecilia Mendes Mesquita), Centro e Vila Renó.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR CRECHE ANA MARIA JAVOUHEY

Compreende as imediações da Av. Brasil (lado leste), Centro, Parque Veneza, Jardim América, Vila Dalva e Jardim Monte Alto.

E.M.E.F. ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA (1º ao 5º Ano)

Compreende imediações da Avenida Brasil (lado leste), Vila Dalva, Jardim América, Parque Veneza, Vila Rancharia (região situada entre as Ruas Padre Antonio Ribeiro Pinto e Cecilia Mendes Mesquita) e Vila Rennó (região compreendida entre a Avenida Brasil e Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

E.M.E.F. PROF. CARLOS BUENO (1º ao 5º Ano)

Compreende a Vila Rancharia, a partir da Rua Cecília Mendes Mesquita, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Conjunto Habitacional Américo Milani Dallalana, Santa Lucia e Zona Rural (Jardim Novo, Vicinal Pracinha e Estrada do Aeroporto).

E.M.E.F. PROF.^a MARIA DO CARMO DE MENEZES MENDONÇA (1º ao 5º Ano)

Compreendem as imediações da Avenida Brasil (lado oeste), Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Vila Rennó (até a Av. Brasil), Parque dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Estância Ipanema e Zona Rural.

E.M.E.F. PROF.^a SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA (6º ao 9º ano)

Compreendem as imediações da Avenida Brasil (lado oeste) Centro, Conjunto Habitacional Nosso Teto I, Jardim Bela Vista, Jardim Nova Lucélia, Jardim Paulista, Residencial Aguapei, Vila Cayres, Parques dos Sonhos, Residencial Jardim das Acácias, Vila Rennó, Estância Ipanema e Zona Rural.

E.E. JOSÉ FIRPO (6º ao 9º Ano) - ESCOLA ESTADUAL

Compreendem as imediações da Avenida Brasil (lado leste), Centro, Parque Veneza, Jardim América, Vila Dalva, Vila Renó, Vila Rancharia, Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Parque Palmeiras, Conjunto Habitacional Jardim Morada do Sol, Jardim Monte Alto, Conjunto Habitacional Américo Milani Dallalana, Santa Lucia e Zona Rural (Jardim Novo, Vicinal Pracinha e Estrada do Aeroporto).

E.E. UMBERTO CARRARA (6º ao 9º Ano e 1º ao 3º Ano do Ensino Médio) - ESCOLA ESTADUAL - INTEGRAL

OBS.: os alunos serão matriculados de acordo com a unidade escolar mais próxima de sua residência, nos termos do Anexo I desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DESTA RESOLUÇÃO

E.M.E.F. ARGEMIRO DE ALMEIDA GONZAGA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ -----	MANHÃ -----

E.M.E.F. PROF. CARLOS BUENO

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE

E.M.E.F. PROF.^a MARIA DO CARMO MENEZES MENDONÇA

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE

E.M.E.F. PROF.^a SOLEDADE DOMINGUES IGLÊSIA

6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE	MANHÃ	MANHÃ

E.M.E.I. PROF.^a INAH MAGOSSO MARTINELLI

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. PROF.^a STELA MARIA DUTRA PINTO

BERCÁRIO	MATERNAL
INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DEPUTADO JOSE CÂNDIDO

BERCÁRIO	MATERNAL	JARDIM I	JARDIM II
INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL

E.M.E.I. DONA JOANINHA

JARDIM I	JARDIM II	JARDIM I	JARDIM II
MANHÃ TARDE	MANHÃ TARDE	INTEGRAL -----	INTEGRAL -----

E.M.E.I. ADELITA FIRPO

JARDIM I	JARDIM II
----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO “Mariana da Conceição Sampaio Mansano”

Rua Eduardo Rapacci, 409 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo

Telefone (18) 3551-3304

E-mail: educacaolucelia@gmail.com

MANHÃ – TARDE	MANHÃ – TARDE
---------------	---------------

ESCOLAS ESTADUAIS

E.E. JOSÉ FIRPO

6º ANO TARDE	7º ANO TARDE	8º ANO TARDE	9º ANO MANHÃ
1º ANO E.M. MANHÃ NOITE	2º ANO E.M. MANHÃ NOITE	3º ANO E.M. MANHÃ NOITE	EJA NOITE

E.E. PROFESSOR CARLOS UMBERTO CARRARA

PERÍODO INTEGRAL

6º ANO INTEGRAL	7º ANO INTEGRAL	8º ANO INTEGRAL	9º ANO INTEGRAL
1º ANO E.M. INTEGRAL	2º ANO E.M. INTEGRAL	3º ANO E.M. INTEGRAL	